

Por uma pedagogia decolonial nos Centros Socioeducativos de Internação

Por una pedagogía descolonial en los Centros Socioeducativos de Internamiento

Anna Gabriella Pinto da Costa¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo identificar aspectos coloniais na estrutura pedagógica nos centros socioeducativos de internação. Inicialmente, explica a doutrina da proteção integral e seus reflexos na aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei. Apresenta-se o direito à educação enquanto direito público subjetivo e pilar das medidas socioeducativas para, em seguida, abordar como a atual pedagogia aplicada e o processo educacional impedem ou relativizam este direito, tendo como referencial teórico estudos decoloniais de Catherine Walsh, Maldonado-Torres e Aníbal Quijano, bem como categorias desenvolvidas por Foucault e Paulo Freire. Por fim, analisa-se a proposta pedagógica denominada “Recomece: Desenhando o futuro”, utilizada no centro socioeducativo de internação provisória de Fortaleza, com vistas a identificar a suposta superação da colonialidade no processo educativo para adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, a metodologia abordada na pesquisa é bibliográfica e normativa, com a utilização e a disposição crítica de doutrina e de diplomas normativos paradigmáticos sobre o assunto.

Palavras-Chave: Decolonialidade; Pedagogia; Educação; Adolescentes; Sistema socioeducativo.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo identificar aspectos coloniales en la estructura pedagógica en los centros socioeducativos de internación. Inicialmente, explica la doctrina de la protección integral y sus efectos en la aplicación de medidas socioeducativas a los adolescentes en conflicto con la ley. El derecho a la educación se presenta como un derecho público subjetivo y un pilar de medidas socioeducativas para luego abordar cómo la pedagogía aplicada actual y el proceso educativo previenen o relativizan este derecho, teniendo como referencia teórica los estudios descoloniales de Catherine Walsh, Maldonado-Torres y Aníbal Quijano, así como categorías desarrolladas por Foucault y Paulo Freire. Finalmente, analizamos la propuesta pedagógica denominada "Recomece: Diseñando el futuro", utilizada en el centro socioeducativo de detención provisional en Fortaleza, con el fin de identificar la supuesta superación de la colonialidad en el proceso educativo de adolescentes en conflicto con la ley. Por tanto, la metodología abordada en la investigación es bibliográfica y normativa, con el uso y disposición crítica de doctrina y diplomas normativos paradigmáticos sobre el tema.

Palabras clave: Descolonialidad; Pedagogía; Educación; Adolescentes; Sistema socioeducativo.

1. Introdução

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral passou a vigorar o Brasil prevendo o tratamento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito e em condição peculiar de desenvolvimento.

¹ Mestranda em Direito Constitucional; Universidade Federal do Ceará (UFC); Fortaleza, Ceará, Brasil. gabi.costa@gmail.com.

Especificamente com relação aos adolescentes em conflito com a lei, passou-se a observar uma série de direitos e garantias quanto à aplicação de medidas socioeducativas, as quais apresentam, preponderantemente, uma função ressocializadora, com caráter pedagógico e educacional, ainda que se trate de uma medida socioeducativa restritiva de liberdade, como é o caso da medida de internação.

A educação, por conseguinte, além de um direito público subjetivo, representa um dos pilares do SINASE, objetivando o desenvolvimento da autonomia e emancipação do adolescente, mediante o fortalecimento de habilidades, vínculos sociais e reformulação de valores e virtudes.

Entretanto, é possível observar traços de colonialidade em 2 (dois) aspectos referentes às práticas educativas nos centros socioeducativos de internação: 1) a estrutura física e pedagógica da escola é concebida a partir de um sistema massificado cujo objetivo é moldar condutas e disciplinar o comportamento dos adolescentes infratores, transformando-os em corpos dóceis e 2) os processos educativos realizados nos centros socioeducativos se limitam à aprendizagem e transmissão de informação, carentes de identidades éticas e culturais e que não promovem o desenvolvimento de habilidades e competências.

A partir dessas hipóteses, questiona-se: os aspectos de colonialidade existentes nos processos educativos nos centros socioeducativos impedem ou limitam o acesso à educação de qualidade?

2. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Com a promulgação da Constituição de 1988, crianças e adolescentes deixam de ser tratados como objetos passivos de intervenção da família ou de medidas judiciais e procedimentos policiais por parte do Estado e passam a ter respeitada a sua condição de sujeitos de direitos, o que implica no reconhecimento da titularidade à criança e ao adolescente de direitos fundamentais.

No âmbito do atendimento socioeducativo, a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594/2012, previu-se um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a aplicação e a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, representando, assim, uma política pública cujo objetivo é conciliar a responsabilização do adolescente pelo cometimento do ato infracional e a devida garantia de direitos e garantias previstos constitucionalmente, com foco no direito à educação.

3. O adolescente em conflito com a lei e o Direito à Educação

A educação apresenta-se como um sistema normativo autônomo, com fundamento em princípios próprios, cuja transformação potencial do indivíduo envolve o pressuposto da liberdade e, a partir da perspectiva da igualdade, o conduz à autonomia e emancipação para a cidadania (CAMPOS, 2010, p. 2771).

Ao considerar o adolescente e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o Parecer CNE/CEB nº 08/2015, que trata das Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo prevê que a educação deve ser destacada como meio de construção de novo projeto de vida, com vistas à expansão da sua condição de sujeito de direitos e de conscientes das suas responsabilidades (SEABRA; OLIVEIRA, 2017, p. 640).

Entretanto, práticas educativas, que envolvem escolaridade e educação formal apresentam características de colonialidade na estrutura física e pedagógica nos centros socioeducativos de internação, bem como nos processos educativos que não abrangem o contexto social no qual estão inseridos estes adolescentes.

3.1. Estrutura escolar e “corpos dóceis”

A partir da Revolução Industrial no século XVIII e seu modelo de produção em larga escala que exigia mão de obra qualificada para seu crescimento, proporcionou-se a inserção de modelos de educação que reproduziam o trabalho nas fábricas a partir do controle e vigilância dos corpos.

Este modelo de educação, centrada no professor e na passividade do aluno, partindo-se da premissa de que os alunos não participam da construção de conhecimentos e o professor é detentor do saber denomina-se “educação bancária”, e ocorre mediante a imposição de conhecimento já adquirido pelo professor aos alunos, que funcionam como depósito de conhecimento, sem o desenvolvimento da criticidade e impedimento da curiosidade epistemológica (FREIRE, 2019, p.86).

Nesta esteira, Foucault (2018, p. 135) demonstra como ocorre a disciplinarização dos corpos na modernidade a partir de mecanismos que sujeitam constantemente o corpo ao controle, impondo-lhe uma relação de docilidade-utilidade.

A forma de educação bancária que hierarquiza o saber mediante recompensas atrelada ao controle dos corpos permite o desenvolvimento de relações de poder que limitam ainda mais o processo educativo no espaço de cumprimento de medida de privação de liberdade.

3.2. Colonialidade pedagógica

A partir de uma perspectiva teórica baseada na Modernidade/Colonialidade, formou-se um grupo de pesquisadores latino-americanos que fazem referência à possibilidade de um “pensamento crítico em contraposição às tendências acadêmicas dominantes de perspectiva eurocêntrica de construção do conhecimento” (WALSH; OLIVEIRA; CANDAU, 2018, p. 3).

Trata-se de um movimento epistemológico decolonial, que proporcionou uma renovação crítica das ciências sociais na América Latina no século XXI, permitindo a problematização que questões a partir da produção de conhecimento latino-americano (BALLESTRIN, 2013, p. 89).

A partir dessa contextualização da temática decolonial, pode-se analisar a possível interferência eurocêntrica na formatação de currículos escolares e práticas pedagógicas de ensino no Brasil e, especificamente, no sistema socioeducativo.

A educação desenvolvida a partir da ótica eurocêntrica determinou a monoculturalidade, deslegitimando crenças, histórias, línguas e valores que pertencem a grupos subalternos, como é o caso dos adolescentes em cumprimento de medida de internação².

Para a visualização e educação a partir desta multiculturalidade presente na sociedade se faz necessário o desenvolvimento de uma “des-construção” da norma estabelecida, permitindo a inclusão de diferenças culturais e subjetividades construídas a partir de diferentes

² De acordo com o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, realizado em 2017, 40% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo foram considerados de cor parda/preta.

vivências no ambiente escolar de maneira respeitosa e valorada (KANIGOSKI; PATSCHIKI, 2013).

No Brasil, pode-se dizer que a pedagogia desenvolvida por Paulo Freire é uma tentativa de decolonização, a partir do momento em que propõe estratégias de desconstrução da estrutura de opressão, apontando para a transferência e desnaturalização de saberes, em contraposição à pedagogia gestada na ótica fabril do final do século XIX.

Um exemplo de iniciativa refere-se ao Projeto Pedagógico “Recomece: Desenhando o futuro”, desenvolvido pela Superintendência de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (SEAS-CE) e parceiros, cujo objetivo é atender as demandas de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida de internação provisória, ou seja, medida cumprida em até 45 (quarenta e cinco) dias

O referido projeto tem como fundamento os 4 (quatro) pilares da educação³ e é composto por ciclos com o objetivo de promover o reconhecimento e valorização da identidade social, contribuindo para o desenvolvimento individual e social a partir da promoção do respeito pela diversidade e multiculturalidade e fomentando o protagonismo juvenil deste público (COSTA, 2020, p. 105).

Embora este projeto seja um exemplo de iniciativa para o desenvolvimento de uma pedagogia decolonial, a limitação espacial dos centros socioeducativos e temporal, referente ao período do cumprimento da medida de internação, restringe o acesso efetivo à educação nos centros socioeducativos.

4. Conclusões

A Doutrina da Proteção Integral representa uma plataforma completa de possibilidades, inclusive pedagógicas que se concretiza mediante uma política educacional que favoreça o crescimento individual dos adolescentes a partir de uma educação que os emancipe e garanta a construção de subjetividades durante o cumprimento de medidas socioeducativas

Entretanto, embora existam iniciativas para uma pedagogia decolonial no sistema socioeducativo, buscando-se romper a visão eurocêntrica e contemplando a multiculturalidade e emancipação dos jovens, a estrutura dos referidos centros e os processos educacionais que são aplicados não garantem efetivamente a emancipação e ressocialização do jovem devido aos obstáculos sociais e estruturais inerentes ao sistema, além da prevalência do caráter punitivista na medida privativa de liberdade, o que pode retratar um sistema de reprodução social do lugar subalterno do adolescente em conflito com a lei.

Referências

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n.11, p.89-117, ago. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 Jul. 2020. (Artigo em Periódico Digital).

³ De acordo com o Relatório da Comissão Internacional de Educação para Unesco, são pilares da educação 1) Aprender a conhecer; 2) Aprender a fazer; 3) Aprender a conviver e 4) Aprender a ser.

CAMPOS, Juliana Cristina Diniz. A Educação como Sistema Normativo Autônomo na Constituição de 1988. In: XIX ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Fortaleza. Anais do XIX Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Boiteux, 2010. v. 1. p. 2771-2782 (Trabalho em Anais de Congresso).

COSTA, Anna Gabriella Pinto. Projeto Pedagógico “Recomece: Desenhando o futuro”: O acesso à educação no sistema socioeducativo cearense. In Série Educar. Vol. 6. *Gestão Escolar, Políticas Públicas*. Editora Poisson, 2020. DOI: 10.36229/978-85-7042-225-5.CAP.13. (Capítulo de Livro).

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2019 (Obra completa).

KANIGOSKI, Luiz Carlos. PATSCHIKI, Lucas. Repensando o eurocentrismo como legado imposto: constituição da historicidade da monoculturalidade no ambiente escolar. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. *Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE*, 2013. Curitiba: SEED/PR., 2016. V.1. (Cadernos PDE). Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_hist_artigo_luiz_carlos_kanigoski.pdf Acesso em: 30 Jul. 2020. (Artigo em Periódico Digital).

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais. *Psicol. Esc. Educ.*, Maringá, v. 21, n. 3, p. 639-647, Dec. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572017000300639&lng=en&nrm=iso Acesso em: 30 Jul. 2020. (Artigo em Periódico Digital).

WALSH, C., OLIVEIRA, L. F., & CANDAU, V. M. (2018). Colonialidade e pedagogia decolonial: Para pensar uma educação outra. *Arquivos Analíticos de Políticas educativas*, 26(83). <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.26.3874> Acesso em: 30 Jul. 2020. (Artigo em Periódico Digital).